



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**CONTRATO Nº 013/2021 - SIC**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E A EMPRESA 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, nos termos do Decreto Estadual nº 9.898/2021, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2285-CRO/DF e CPF/MF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.216.487/0001-01 com sede na Avenida T-4, nº 619, Qd. 141, Lt. 04/05, sl. 803, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4546430-SPTC/GO e CPF/MF nº 004.965.281-81 residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de licença de software SketchUp, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de atender as necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este contrato guarda consonância com o Termo de Referência e Nota de Empenho, objeto do Processo Administrativo de nº 2021.1760.400.4496, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com base no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

- I) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- II) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados;

III) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, e ainda;

IV) Receber o serviço, disponibilizando local, data e horários;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

I) A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

II) Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

III) A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

IV) A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

V) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

VI) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda;

VII) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

VIII) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

IX) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

X) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI) A Contratada não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no termo de referência sem a devida autorização da SIC;

XII) A Contratada será responsável pelos danos causados, diretamente a SIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XIII) É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A Contratada deverá fornecer o objeto e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas exigidas no item 4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A empresa deverá entregar a licença em até **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato;

6.2. A licença acompanhada da respectiva mídia de instalação deverá ser entregue junto na Gerência de Política de Obras de Desenvolvimento Regional, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e

Serviços, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, ala Oeste, Setor Central, Goiânia/GO. O início do prazo será contado a partir da assinatura do contrato;

6.3. A licença do software será recebida e aceita, provisoriamente, no momento de recebimento, para efeito de posterior verificação de suas conformidades com as especificações constantes na Proposta dos autos do procedimento de Dispensa de Licitação;

6.4. A licença do software poderá ser rejeitada quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta mencionada no subitem acima, devendo ser substituída, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.5. A licença do software será recebida e aceita definitivamente, em até 2 (dois) dias após o recebimento (com ativação), pela CONTRATANTE com a verificação das especificações e das características dos programas fornecidos à Administração e o posterior ateste por parte do servidor responsável pelo recebimento;

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível por um período mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, (on site), quando a Contratada não especificar prazo superior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

7.2. Dentro do período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas de mão-de-obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

7.3. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

7.4. A assistência técnica será solicitada pela SIC (Secretaria de Estado, Indústria, Comércio e Serviços), por escrito (e-mail, fax ou central de atendimento) ou por telefone, obrigando-se a Contratada a atendê-la nos prazos estabelecidos:

7.4.1. De 01 (um) dia útil, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável nos serviços fornecidos nos quais se verificarem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção;

7.4.2. Realização do serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 01 (um) dia corridos contadas da data do início do atendimento;

7.4.3. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **5.990,00** (cinco mil, novecentos e noventa reais).

<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
SketchUp (com suporte ao usuário - 36 meses)	unidade	1	R\$ 5.990,00	R\$ 5.990,00

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá protocolizar, perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega do produto ou realização do serviço, a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato;

9.2. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato, exceto quando da irregularidade fiscal da empresa;

9.3. Para efetivação do pagamento ainda será solicitada a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral e/ou outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

9.4. Em caso de irregularidade nos documentos, o prazo para pagamento passará a ser contado da data de apresentação da regularização das pendências;

9.5. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços é: 32.731.791/0001-16;

9.6. Nos preços contratados estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto do Termo de Referência, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada;

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365) \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100;

9.9. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tal título com terceiros;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá conforme Nota de Empenho nº 00004, de 22/10/2021, no total de R\$ **5.990,00** (cinco mil, novecentos e noventa reais).

10.2. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3351	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR
Função	15	URBANISMO
Subfunção	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa	1015	GOIAS EMPREENDEDOR
Ação	2059	DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	161	TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS
Modalidade de Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, serão designados pela autoridade competente, mediante Portaria, servidores para atuarem como gestor e fiscal.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pela Gerência de Integração Regional.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de

sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os instrumentos de controle estabelecidos no Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - A utilização dos instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

13.12. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.17. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

14.2. É facultado o reajuste em sendo estrito, a pedido da Contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

14.3. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da demonstração da variação do índice de reajustamento no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

14.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice de reajustamento durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

14.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

14.6. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

14.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no subitem 14.2.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Conforme disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido diploma legal:

15.1.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;

15.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

15.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

15.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV, do artigo 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928/12 e dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II- Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

I - Deixar de cumprir os prazos de execução:

a) 2% sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

c) 0,7% sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

16.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

16.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.7. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

16.9. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas, e das demais cominações legais.

16.11. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na

forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento contratual, para todos os efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

**Joel de Sant’Anna Braga Filho**  
Secretario de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Pela **CONTRATADA:**

**Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**  
Representante

#### **ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 013/2021-SIC CLÁUSULA ARBITRAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **CONTRATANTE:**

**Joel de Sant'Anna Braga Filho**  
Secretario de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Pela **CONTRATADA:**

**Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**  
Representante



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira, Usuário Externo**, em 19/11/2021, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 24/11/2021, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025318843** e o código CRC **2D43AD96**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82, 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - SETOR CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908  
- (62) 3201-5558.



Referência: Processo nº 202117604004496



SEI 000025318843